

LEI Nº 314/PMT/2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG,
PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010 em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	12.103.100,00
Receita Tributária	686.500,00
Receita de Contribuições	165.000,00
Receita Patrimonial	206.000,00
Transferências Correntes	13.438.800,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.418.200,00
Receitas de Capital	1.896.900,00
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	135.000,00
Transferências de Capital	1.561.900,00
Total	14.000.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 – Administração Direta

01 – Legislativa	620.000,00
02 – Judiciária	595.500,00
04 – Administração	2.557.000,00
06 – Segurança Pública	41.000,00
08 – Assistência Social	514.000,00
09 – Previdência Social	130.000,00
10 – Saúde	2.942.500,00
12 – Educação	2.529.500,00
13 – Cultura	356.000,00
15 – Urbanismo	1.192.000,00
16 – Habitação	180.000,00
17 – Saneamento	597.000,00
18 – Gestão Ambiental	131.500,00
20 – Agricultura	373.500,00
22 – Indústria	8.000,00
25 – Energia	44.000,00
26 – Transporte	727.000,00
27 – Desporto e Lazer	119.500,00
28 – Encargos Especiais	242.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	14.000.000,00

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	620.000,00
- Câmara Municipal	620.000,00
Poder Executivo Municipal	
- Gabinete do Prefeito	1.224.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	1.497.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	421.500,00
- Secretaria Municipal de Educação – 25%	844.500,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 40%	545.000,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 60%	872.000,00
- Secretaria Municipal de Educação – Recursos Vinculados	268.000,00
- Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana	3.021.500,00
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	2.132.500,00
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados	810.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	242.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	509.500,00

- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	385.500,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolv. Sustentável	131.500,00
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	475.500,00
- Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	14.000.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV - Operações de Crédito.

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Tarumirim-MG, 19 de novembro de 2009.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal